

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	05/03/2024 12:43:05	Data da assinatura:	05/03/2024 12:47:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
05/03/2024

“INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN – CIPDOWN”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com síndrome de Down – Cipdown, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com síndrome de Down.

Art. 2º – A carteira instituída por esta lei garantirá à pessoa diagnosticada com síndrome de Down a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 3º – O documento de identificação de que trata o art. 1º desta lei será expedido pelo Estado nos termos de regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
05 de março de 2024.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição em exame pretende instituir, no Estado do Ceará, a Carteira de Identificação da Pessoa com síndrome de Down, visando facilitar o acesso dessas pessoas aos direitos estabelecidos em leis, notadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Cabe ressaltar que em Fortaleza, desde março de 2023, é emitida a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 15.399e da Lei Federal nº 13.977, “Lei Romeo Mion”, de 8/1/2020.

É necessário que o Estado disponibilize também a Carteira de Identificação da Pessoa com síndrome de Down. Temos visto grandes avanços na legislação voltada às pessoas com deficiência e precisamos avançar cada vez mais.

Pessoas com Trissomia 21 têm diversos direitos garantidos na Convenção Nacional das Nações Unidas, na Lei Brasileira de Inclusão, e vários outros, como acesso a à educação inclusiva, não discriminação, saúde, acessibilidade na comunicação, no transporte e etc;

A Carteira de Identificação da Pessoa com síndrome de Down não é apenas uma carteira de identificação, é um instrumento importante para garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

É uma forma de fortalecimento da política pública e de atenção integral a pessoas que dela tanto precisam.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
05 de março de 2024.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)